



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ADVERTÊNCIA

**O Município de Monte Azul Paulista-SP, ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.**

**Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, obedecendo principalmente o Termo de Referência, anexo I, com a certeza que poderão cumprir com o fornecimento dos marmitex e self-service, da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.**

**Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcioníssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.**

**Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL**

**(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP E ITEM COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 006/2022– PARA REGISTRO DE  
REGISTRO PREÇOS N.º 005/2022**

**PROCESSO: 033/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP E ITEM  
COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/03/2022**

**HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022**, instaurado pelo processo nº **033/2022** do tipo **menor preço unitário por item**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP., iniciando-se às 09h00min,** horário de Brasília, **do dia 29/03/2022,** e os trabalhos serão **conduzidos pelo PREGOEIRO,** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO,** conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

## **1 – DO OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS,** para eventuais fornecimentos de refeições tipo marmiteix pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

**1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.**

**1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.**

1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.4.1. Fornecer os produtos quando solicitados mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição expedida pelo Setor de Compras;

1.4.2. Entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para fornecimento do produto.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação, nos seguintes termos:

a) Para o item 1 (Cota Reservada) - somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

b) Para o item 2 (Ampla Participação) todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

### **2.2. -Não será permitida a participação de empresa:**

2.2.1- Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.2.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Monte Azul Paulista nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.2.4 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 com a Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP.

2.2.6 – **Não considerada microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações, PARA O ITEM 1.**

2.3. - Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.3.1. Não se aplicará o critério previsto no subitem 2.3. para os itens que compõe a cota Exclusiva, considerando ser destinado preferencialmente para a participação das ME/EPP.

2.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou **carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

3.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:**

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP,** visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 **(anexo III)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

#### **4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber

#### **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS 005/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DATA E HORA: 29/03/2022 as 09h00min**

**ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS 005/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

**DATA E HORA: 29/03/2022 as 09h00min**

**5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

5.1 – A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

a) apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição dever ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário, e preço total de cada item, em conformidade com o modelo contido no Anexo IX deste Edital;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) apresentar preço unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o de menor valor efetivo do item unitário.

c) condições de entrega e de pagamentos, de acordo com as disposições deste Edital;

d) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

5.2 – A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

5.3 – Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresentada, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

Nota 2: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete até o local estabelecido para entrega, embalagem, etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na legislação incidental

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., garantindo-se este durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental



## **6 – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima;

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/2006 e 147/2014

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, prazos e **quantidades mínimas de 50% ( cinquenta por cento) das quantidades estimadas nos termos da sumula 24(\*) do Tribunal de Constas Do Estado De São Paulo**, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) o fornecimento de, no mínimo:

**a) Item Refeição tipo Marmitex Pronta: 8.000 (Oito mil) unidades**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.4.2 - A comprovação a que se refere ao item **6.1.4.1.** alíneas “a ” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

6.1.4.3 - O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s)

6.1.4.4 - Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades

**\*SÚMULA Nº 24 - TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, **desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificada.**

## **6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1.5.1 - Declaração comprometendo-se a apresentar caso vencedora como condição para assinatura do contrato, o Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão responsável, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de sua validade.**

6.1.5.2 - declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo VII;

6.1.5.3. - declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.2. Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão **ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas** da presente licitação.

7.3. **Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações técnicas e econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet

7.4. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação

8.1.1. **Durante** a análise da documentação referente ao credenciamento dos presentes, e efetivação do credenciamento, serão admitidos outros licitantes.

8.1.1. **Após o termino da fase de credenciamento, ninguém poderá participar do certame como licitante. .**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos **III, IV e V** deste edital, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.3. A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

c) que apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra "c", as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.5. As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de "menor preço por item".**

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

c) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances verbais de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.

8.8. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de **R\$ 0,10 (dez centavo) do valor orçado pela administração.**

8.10. Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior preço.

8.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.13. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.3. Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1.

8.13.4. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.13.5. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.13.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado.

8.15. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.16. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.17. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.18. O PREGOEIRO poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.19. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.21. No caso da mesma empresa ser vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item, prevalecerá o menor preço ofertado a CONTRATAÇÃO proceder a adequação na resposta à contraproposta e na proposta escrita a ser encaminhada.

8.22. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.23. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.24. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.25. Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

8.26. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.27. A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.28. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

8.29. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

8.30. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

8.31. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

8.32. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.33. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

## **9 – DO DIREITO DE RECURSO:**

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6. Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

## **10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no seguinte endereço eletrônico: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br) e pelo e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).

11.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **Anexo VIII**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

12.3. O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Caso o licitante melhor classificado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.7. **A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.**

12.8. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

12.9. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



12.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente:

13.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

13.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

13.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. A pedido quando:

13.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o seu custo.

13.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

13.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

13.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

#### **14. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

14.1. O preço correspondente na data da proposta, somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. Para a caracterização do previsto no subitem anterior, a detentora da ata deverá apresentar cópia de Planilha de Custos do tempo da elaboração da proposta, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro.

14.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida posteriormente alguma das situações descritas no subitem 14.2, a detentora da ata deverá também apresentar Planilha Analítica de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que a revisão se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor (es).

#### **15. DA NOTA DE EMPENHO**

15.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra.

15.2. É condição para a retirada da nota de empenho, ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

15.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 15.3. sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes

**16 – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

16.2 -A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

**16.3 – As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.**

16.4- As refeições tipo marmitex deverá ser variadas, evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.

16.5 - As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, após previa autorização requisitória, por escrito, sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informadas para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de 02 (DUAS) horas ou no horário a ser combinado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

16.6-- A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue à cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada Unidade.

**16.6.1 – Os marmitex poderão serem entregues em vários locais, determinados pela Prefeitura.**

16.7 - As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas..

16.7.1 – O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e freguês particulares.

16.8 - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

16.9 - Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex , quanto para Self-service, deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ( conforme modelo anexo), devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, justificativa, nome dos funcionários que irão comer, e assinatura do responsável pela autorização), sendo as quantidades informadas diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora.

**16.10 – NÃO PODERÁ SER FORNECIDA EM HIPOTESE NENHUMA REFEIÇÃO, SEM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DEVIDAMENTE, PREENCHIDA E ASSINADA,** mesmo com alegações do tipo “que depois eu mando a autorização”.

16.11 - A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

16.12 – A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo marmitex deverão ser transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

alimentos frios e quentes.

16.13 - A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

16.14 - As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo ALMOÇO, JANTA E FORENCIMENTO DE MARMITEX, CONFORME A NECESSIDADE DESTA Municipalidade.

16.15 - As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária, A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

16.16 - Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

16.17 - As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis.

16.18 – A licitante vencedora, deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

16.19 - Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

16.20 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições: self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel; e marmitex: garfo e faca de plásticos de primeira qualidade

16.21 - Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

16.22 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

16.23– A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.24 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e selv-service de imediato, sem quaisquer ônus para o município, cujo o não atendimento, poderá acarretar na rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis,

16.25 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

16.26 - Para o fechamento mensal do fornecimento, a contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil de cada mês, as **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

16.27 - Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, **para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no último dia útil do mês.**

## **17 – DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS**

17.1- - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



**17.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “autorizações de fornecimento” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente.**

17.3 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

17.4 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

18.3. Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

18.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

18.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

18.6. O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação supra mencionada, terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022

SECRETARIA DE GOVERNO  
Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Material de Consumo  
020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30-018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Manutenção e Operação da Unidade Cultural  
Material de Consumo  
020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30-108

SECRETARIA DE SAÚDE  
Manutenção Das Atividades de Saúde  
Material de Consumo  
020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30-145

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Manutenção Das Obras e Serviços Municipais  
Material de Consumo  
020800.15.452.0040.2083.3.3.3.90.30-247

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Manutenção De Estradas Municipais  
Material de Consumo  
020800.26.782.0042.2085.3.3.3.90.30-256

SECRETARIA DE ESPORTES  
Manutenção Das Atividades de Esportes  
Material de Consumo  
020900.27.812.0043.2088.3.3.3.90.30-265

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
Manutenção Das Atividades Segurança e Transito  
Material de Consumo  
021000.06.181.0044.2089.3.3.3.90.30-273

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

20.5. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

20.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.8. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.9. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.10. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.12. As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site **[www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br)**, bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

20.13. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.14. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

20.15. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.16. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

20.17. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

20.18. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

20.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.20 O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial.

20.21. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

20.22. Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I – Planilha de quantitativos, descrição dos itens contendo especificações técnicas, condições gerais e estimativas dos preços unitários e totais, sendo constituída por 02(dois) itens.

Anexo I – Termo de Referência – Descrição e estimativas dos preço unitário e total.

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Modelo de formulário proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo X – Termo de ciência e notificação (só do licitante vencedor)

Anexo XI – Dados do responsável para a Assinatura do Contrato (só do licitante vencedor)

Anexo XII -. Declaração para apresentação do Alvara Sanitário

ANEXO XIII – Modelo de Autorização Para Fornecimento

Monte Azul Paulista - SP, 14 de Março de 2022.

---

Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito do Município



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTENDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES GERAIS E ESTIMATIVA DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimentos de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência, contendo planilha de quantitativos, descrição dos itens contendo especificações técnicas, condições gerais e estimativa de preço unitário e total, conforme segue:

REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA		
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE
Alimentação Pronta:  Refeição tipo Marmitex Peso Mínimo da refeição: aproximadamente 700 a 730 grs  Acondicionada em embalagem nº 8 com capacidade mínima 850ml	A composição das refeições marmitex deverá, conter: Peso mínimo de 710g (setecentos gramas), sendo que:  <b>Prato Principal:</b> <b>Carnes em geral = mínimo 150g</b> <b>Guarnição = mínimo 160g</b> <b>Arroz Cozido = mínimo 200g</b> <b>Feijão Cozido = mínimo 100g</b> <b>Vegetais – mínimo 90g</b> <b>Observação: quando for carne com osso o peso mínimo passa para 730 grs (setecentos e trinta gramas)</b>  As refeições devem ser acondicionadas em embalagens de alumínio, descartáveis, tipo Marmitex Circular nº 8, com medidas aproximadamente: Diâmetro: 210mm, Altura: 45mm, Volume: 850ml, Fechamento: Máquina, Tampa: Alumínio	16.000



**COMPOSIÇÃO DA MARMITEX**

**DESCRIPTIVO DO CARDAPIO DA REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA**

**CARDÁPIO BÁSICO PARA UMA REFEIÇÃO  
MARMITEX DE 700 a 730g**

PRATO PRINCIPAL	GUARNIÇÃO	PRATO BASE	VEGETAIS
PREPARAÇÕES A BASE DE CARNES:  CARNE BOVINA; CARNE SUÍNA; CARNE DE PEIXE; CARNE DE FRANGO;  <b>PORÇÃO 150g ]</b> <b>Obs; se for carne</b> <b>com osso</b> <b>PORÇÃO 180 g</b>	ACOMPANHA O PRATO PRINCIPAL  PREPARAÇÕES A BASE DE FARINHAS; MASSAS; PURÊS/MAIONESE; FRITURA  <b>PORÇÃO 160g</b>	<b>ARROZ COZIDO</b> PORÇÃO 200g + <b>FEIJÃO COZIDO</b> PORÇÃO 100g = <b>TOTAL ( ARROZ + FEIJÃO)</b>  <b>PORÇÃO = 300g</b>	          <b>VEGETAIS</b> <b>PORÇÃO 90g</b>

**ATENÇÃO**

**A licitante vencedora deverá obedecer a frequência na composição do marmitex, de acordo com a descrição, variando os tipos de carnes, guarnições e vegetais durante os dias da semana evitando a repetição do cardápio.**  
**Não será aceito alegações de que não houve variação de produtos, devido aos mesmos sofrerem aumento de preços.**



### **PRATO PRINCIPAL - CARNES**

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TIPO DE PREPARO</b>	<b>PORÇÃO PRONTA</b>
<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b>	Patinho, Alcatra, Coxão Mole, Miolo da Paleta, ou musculo	Bife a rolê, de panela, grelhado, cubos, iscas	150 g
	Contra filé, cupim, maminha	Grelhado, ou assado	150 g
	Alcatra, maminha	Grelhado ou assada	150 g
	Lagarto	Assado, cozido, ao molho	150 g
	Carne moída	Com molho, legumes, ou almôndega, refogada	150 g
<b>CARNE BOVINA COM OSSO</b>	Costela	Assada ou grelhada	180 g
<b>CARNE DE AVE SEM OSSO</b>	File de Peito de Frango	Grelhado, cubos, iscas a role	150 g
	File de Peito de Frango	Milanesa	150 g
<b>CARNE DE AVE COM OSSO</b>	Peito, coxa ou Sobrecoxa	Cozido, assado, frito, ensopado	180 g
<b>CARNE SUINA SEM OSSO</b>	Copa lombo, lombo	Assado, grelhado em cubos	150 g
<b>CARNE SUINA COM OSSO</b>	Bisteca, Pernil, costela	Assado, grelhado	180 g
<b>PESCADOS</b>	Filé de pescada, tilápia, merluza	Grelhado, empanado ensopado	150 g
<b>EMBUTIDOS</b>	Linguiça toscana, calabresa	Cozido, assado, frito ao molho, acebolado	150 g

### **FREQUÊNCIA COMPOSIÇÃO DO PRATO PRINCIPAL DURANTE A SEMANA:**

**Carne Bovina: 2x na semana**  
**Carne de Ave: 2x na semana**  
**Carne Suína: 1x na semana**  
**Carne de Peixe: 1x na semana**  
**Embutidos: 1x na semana**



### **OBSERVAÇÕES:**

**HAMBURGER, ALMÔNDEGA, CARNE MOIDA, CHARUTOS, INGREDIENTES PARA FEIJOADA, DOBRADINHA MÍUDOS SALSICHA, PRESUNTO NÃO PODEM REPRESENTAR O PRATO PRINCIPAL.**

- Carnes com osso deverão ter a quantidade mínima 180 gramas, independentemente do tipo (bovina, ave ou suíno).
- Evitar preparações gordurosas e muito salgadas
- Evitar carnes gordurosas / nervos / ossos e gorduras e/ou sebo em excesso.
- Textura e consistência: adequadas ao corte da carne. ponto de cozimento: adequado ao corte da carne.
- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- Os alimentos do prato principal devem ser acondicionados adequadamente na marmitta, preservando sua qualidade.

### **PRATO GUARNIÇÃO**

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
farinhas	Farofa Simples, Farofa Enriquecida, Cuscuz.
massas	Panqueca, Macarrão ao Molho, Salada de Macarrão, Nhoque, Lasanha.
purês/ suflês/ maionese e charutos	Creme de Milho, Suflês, Polenta, Pure de Batata, Batata Doce, ou Mandioca, Maionese, Charuto de Repolho.
fritura	Ovos, Omelete, Croquete, Mandioca e Batata Frita

### **FREQUÊNCIA DO PRATO GUARNIÇÃO DURANTE A SEMANA:**

**Farinhas 3 x Semana**

**Massas 2 x Semana**

**Purês/Maionese 1 x Semana**

**Fritura 1 x Semana**



### **OBSERVAÇÃO:**

- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.

- Os alimentos do prato guarnição devem ser acondicionados adequadamente na marmita, preservando sua qualidade

### **PRATO LEGUMES E VEGETAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TIPO DE PREPARO</b>	<b>PORÇÃO PRONTA PARA CONSUMO</b>
Batata, Mandioca, Batata Doce, Abobrinha, Cenoura, Chuchu, Beterraba, Vagem, Beringela, Quiabo, Espinafre, Brócolis, Couve, Repolho, Couve Flor, Milho Verde, Grão de Bico,	Gratinado, Refogado, Cozinha no Vapor	90 g

### **FREQUÊNCIA DO PRATO LEGUMES E VEGETAIS DURANTE A SEMANA : Vegetais 7 x Semana (diariamente)**

### **OBSERVAÇÃO:**

- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.

- Os alimentos do prato Legumes e Vegetais devem ser acondicionados adequadamente na marmita, preservando sua qualidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PRATO BASE**

**ARROZ E FEIJÃO**

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARO	PORÇÃO PRONTA PARA CONSUMO
Arroz Branco, qualidade polido, agulhinha, tipo 1, grão inteiro, limpo, uniformidade no tamanho e sem defeitos	Cozido	200g
Feijão Cariquinha, qualidade tipo 1, grupo 1, grão inteiro limpo, uniformidade no tamanho e sem defeitos	Cozido	100g

**FREQUÊNCIA DO PRATO BASE ARROZ E FEIJÃO DURANTE A SEMANA :**  
Arroz e Feijão: 7 vezes por semana (diariamente)

**OBSERVAÇÃO:**

- evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas.
- os alimentos do prato base devem ser acondicionados adequadamente na marmitta, preservando sua qualidade

REFEIÇÃO TIPO SELF – SERVICE PRONTA		
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE
Refeição tipo Self-Service	<p>A composição da refeição tipo self-service deverá ser variada contendo diariamente o cardápio mínimo, conforme abaixo:</p> <p><b>Arroz e Feijão</b></p> <p>05 tipos de carnes diariamente, as quais 03 tipos deverão ser assadas ou grelhadas podendo ser: Alcatra, Cupim Contra Filé, Maminha, Fraldinha, Pernil suíno, Lombo Suíno, Bisteca Bovina/Suína e Linguiça toscana; e 02 tipos refogadas ou cozidas, podendo ser: acém, coxão duro, ponta de peito, paleta, patinho ou lagarto.</p> <p>07 Pratos quentes, diariamente, podendo ser: picadinho ao molho com legumes, filé de frango a milanesa, almondegas, bolinhos de arroz, bolinhos de carnes, virado paulista, mandioca, polenta, batata frita, ovo frito, espaguete, pene, lasanha, macarrão parafuso, farofa; purê de batata, creme de milho, nhoque, peixes frito, estrogonofe de carne ou frango, escondidinho de carne, vaca atolada, feijoada, banana frita a milanesa.</p> <p>10 tipos de saladas e legumes diariamente, devendo ser 04 preparados na forma crua, podendo ser: alface, almeirão, repolho, rúcula, agrião, acelga, pepino, tomate; e 06 preparados na forma cozida ou refogada, podendo ser: couve,</p>	1.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	couve flor, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, brócolis, repolho, vagem, cenoura, ervilha, milho, mandioquinha, grão de bico.	
--	---	--

- Evitar carnes gordurosas / nervos / ossos e gorduras e/ou sebo em excesso.
- Textura e consistência: adequadas ao corte da carne. ponto de cozimento: adequado ao corte da carne
- Evitar preparações gordurosas, muito salgadas, com excesso de temperos, mal cozidas e cruas

## 2 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

PREÇO MEDIDO DA REFEIÇÃO SELF SERVICE = R\$ 35,30

PREÇO MÉDIO DA REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA = R\$ 19,80

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE	1.500	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00
02	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA	16.000	R\$ 23,66	R\$ 378.560,00
TOTAL.....					R\$ 435.560,00

## 3. CONDIÇÕES GERAIS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

3.2. As quantidades constantes da tabela acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.4. As refeições tipo marmitex, deverão ser variadas evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.**

**3.5.** As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, no horário compreendido: Almoço: das 11h00min às 12h00min - Jantar: das 18h00min às 19h00min, após previa autorização requisitória, por escrito, **sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informados para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de até 02 (duas) horas ou no horário a ser combinado.**

**3.6.** A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue a cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada setor.

**3.6.1. Os marmitex deverão ser fornecidas em vários locais indicados pela administração.**

**3.7.** As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas

**3.7.1.** O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e demais clientes.

**3.8.** A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

**3.9.** Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex, quanto para Self-service, deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a **qual deverá ser feita através de autorização para fornecimento de refeições (conforme modelo anexo XIII)**, devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, nome dos funcionários que irão comer e assinatura do repensável pela autorização), sendo as quantidades informadas diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora.

**3.10.** Não poderá ser fornecida em hipótese nenhuma refeição, sem a autorização de fornecimento devidamente, preenchida e assinada, mesmo com alegações do tipo "que depois eu mando a autorização".

**3.11.** A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

**3.12.** A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo marmitex deverá ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para alimentos frios e quentes.

**3.13.** A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

**3.14.** As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, janta e fornecimento de marmitex, conforme a necessidade desta Municipalidade.

**3.15.** As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

**3.16. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis** no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

**3.17. As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.**

**3.18.** A licitante vencedora **deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.**

**3.19.** Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em laboratório oficial sob sua responsabilidade.

**3.20.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel e de marmitex, como garfo e facas de plásticos de primeira qualidade.

**3.21.** Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

**3.22.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**3.23.** A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.24.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e self-service de **imediato, sem quaisquer ônus para o município, cujo não atendimento, poderá acarretar na rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.**

**3.25.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**3.26.** Para o fechamento mensal do fornecimento, a Contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o 28º (vigésimo oitavo dia útil) de cada mês, as **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

**3.27.** Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no último dia útil do mês.

**3.28.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas "autorizações de fornecimento" e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação é justificada pela necessidade do Município de Monte Azul Paulista dar suporte às atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Órgão Públicos Municipais, mediante o fornecimento de alimentação adequada, a funcionários, colaboradores, voluntários e outros. **Justifica-se ainda**, a fim de assegurar melhores condições de trabalho e o bom desempenho das atividades, de modo a garantir a saúde dos trabalhadores e preservá-los de quaisquer transtornos alimentares, tais como hipoglicemia ou hiperglicemia decorrente da supressão de alguma refeição, inclusive o desjejum.

Monte Azul Paulista-SP, 14 de Março de 2022.

---

Camila Bossi Buck  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 PROCESSO Nº 033/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, C NPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, para **representá-la** no **Pregão Presencial nº 006/2022**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, **DECLARA que se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 006/2022** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº 006/2.022)**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão presencial nº 006/2.022**), tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☛Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I - proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052022  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 006/2.022**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

• Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 006/2.022**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital; **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☛ Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO VIII

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

O Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na **Prefeitura** Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 006/2022**, cujo objeto se constitui no **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Decreto 3.195, de 14 de Fevereiro de 2019, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, licitante vencedora Dententora da Ata, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, segundo a classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGENCIA

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital Pregão Presencial nº 005/2022- do Processo nº 033/2022, mediante emissão de Notas de Empenho,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Ordem de Compra, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
<b>01</b>	<b>1.500</b>	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE	R\$	R\$
<b>02</b>	<b>16.000</b>	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA PESO MINIMO, APROXIMADAMENTE 700 A 730 GRS	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

**1.2. As quantidades constantes do item 1.1 são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.**

1.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.4. A Prefeitura realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos preços médios praticados no mercado, a Prefeitura deverá:

a) convocar o detentora visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a detentora será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.1.1. Automaticamente:

2.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

2.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

2.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1. A pedido quando:

2.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

2.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

3.1. A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço total de R\$ ..... referente aos itens **00,00**, cujos valores se encontram discriminados na proposta apresentada pela detentora, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
<b>01</b>	<b>1.500</b>	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE	R\$	R\$
<b>02</b>	<b>16.000</b>	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMÍTEX PRONTA PESO MINIMO, APROXIMADAMENTE 700 A 730 GRS	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

**3.1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado o beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

3.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO**

4.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra

4.2. É condição para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3. A licitante vencedora -detentora da ata deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4. O prazo para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela detentora-licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

5.2. As quantidades constantes da tabela acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

5.4. As refeições tipo marmitex, deverão ser variadas evitando dessa maneira repetição do cardápio dentro da semana.

5.5. As refeições tipo MARMITEX, deverão ser fornecidas de forma parcelada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, no horário compreendido: Almoço: das 11h00min às 12h00min - Jantar: das 18h00min às 19h00min, após previa autorização requisitória, por escrito, sendo que os pedidos com as quantidades solicitadas serão informados para a empresa licitante vencedora, com antecedência, de até 02 (duas) horas ou no horário a ser combinado.

5.6. A quantidade e a periodicidade de cada parcela a ser entregue a cada unidade, poderá variar para mais ou para menos, bem como a relação de endereço de entrega poderá ser acrescida de novos ou suprimida de algum existente, de acordo com as necessidades de cada setor.

5.6.1. Os marmitex deverão ser fornecidas em vários locais indicados pela administração.

5.7. As refeições SELF SERVICE deverão ser servidas no estabelecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista-SP, atendendo ALMOÇO no horário das 11:00 horas as 14:00 horas..

5.7.1. O estabelecimento da licitante vencedor deverá possuir espaço físico para atender e acomodar no mínimo 50 pessoas, contando entre os funcionários da Prefeitura e demais clientes.

5.8. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no termo de referência, Anexo I.

5.9. Toda aquisição, tanto para refeição tipo marmitex, quanto para Self-service, deverá ser efetuada mediante a autorização para fornecimento, a qual deverá ser feita através de autorização para fornecimento de refeições (conforme modelo anexo), devendo ser informado: a data, setor requisitante da Prefeitura, quantidade, nome dos funcionários que irão comer e assinatura do responsável pela autorização), sendo as quantidades informadas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

diariamente pelo Município, com horário a combinar com a licitante vencedora.

5.10. Não poderá ser fornecida em hipótese nenhuma refeição, sem a autorização de fornecimento devidamente, preenchida e assinada, mesmo com alegações do tipo “que depois eu mando a autorização”.

5.11. A entrega das refeições tipo marmitex, quando solicitadas correrá por conta e risco da licitante vencedora.

5.12. A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. As refeições tipo marmitex deverá ser transportadas em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura das mesmas, até o momento de entrega. As refeições tipo self service deverão ser acondicionadas em cubas climatizadas para alimentos frios e quentes.

5.13. A Prefeitura não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros das refeições contratadas, mesmo que adquirido por seus servidores.

5.14. As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos e culinários e higiênicos, preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, janta e fornecimento de marmitex, conforme a necessidade desta Municipalidade.

5.15. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, tudo de acordo com o Código Estadual de Saúde nº 13.317/99, Lei Federal 6.437/77 e Alvará Sanitário Municipal.

5.16. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis no atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados, e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

5.17. As refeições self service e marmitex não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis, nem de produtos de descarte.

5.18. A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.

5.19. Em casos de suspeita de toxinfecções alimentares a licitante vencedora deverá efetuar o controle bacteriológico da alimentação em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

laboratório oficial sob sua responsabilidade.

5.20. A licitante vencedora deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos da cozinha que façam necessários para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições self service, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapo de papel e de marmitex, como garfo e facas de plásticos de primeira qualidade.

5.21. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

5.22. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

5.23. A licitante vencedora deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.24. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex e self-service de imediato, sem quaisquer ônus para o município, cujo não atendimento, poderá acarretar na rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.25. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.26. Para o fechamento mensal do fornecimento, a Contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o 28º (vigésimo oitavo dia útil) de cada mês, as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

5.27. Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no ultimo dia útil do mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

6.1.2. Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos produtos, mesmo que adquirido por seus servidores.

6.1.3. Determinar à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - DETENTORA**

7.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a licitante vencedora DETENTORA DA ATA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, das cláusulas do referido edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da licitante vencedora DETENTORA DA ATA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

7.1.2 – Fornecer as refeições de acordo com as especificações contras no termo de referência, bem como no edital e no Contrato.

7.1.3 – Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.4 – Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do Objeto a ser contrato.

7.1.5 – Comunicar a Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, ou observada na execução dos serviços.

7.1.6 – Promover o fornecimento das refeições (marmiteix ) e self-service no(s) loca(s) determinado(s), dentro do prazo, local e condições popostas no termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.

7.1.7 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, higiene, conservação térmica e etc.

7.1.8 – Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as noras em vigor.

7.1.9 – Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições,

7.1.10 – Responder, integralmente, por perdas e danos pessoais ou materiais que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.11- Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora DETENTORA DA ATA se obriga a reparar a falha e substituir as refeições de imediato, sem quaisquer ônus para o município.

7.1.12 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório

7.1.13 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relacionados ao objeto da licitação ou em conexão com estes.

7.1.14 – Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.15 – Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante da PFEEITURA, não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com as respectivas “autorizações de fornecimento” e aprovação do setor competente, mediante atestado de recebimento, datado e assinado pelo setor competente**

8.2 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

9.3. Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

9.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.6. O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra ( Autorização de Fornecimento) na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

SECRETARIA DE GOVERNO  
Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Material de Consumo  
020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30-018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Manutenção e Operação da Unidade Cultural  
Material de Consumo  
020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30-108

SECRETARIA DE SAÚDE  
Manutenção Das Atividades de Saúde  
Material de Consumo  
020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30-145

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Manutenção Das Obras e Serviços Municipais  
Material de Consumo  
020800.15.452.0040.2083.3.3.3.90.30-247

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Manutenção De Estradas Municipais  
Material de Consumo  
020800.26.782.0042.2085.3.3.3.90.30-256

SECRETARIA DE ESPORTES  
Manutenção Das Atividades de Esportes  
Material de Consumo  
020900.27.812.0043.2088.3.3.3.90.30-265

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
Manutenção Das Atividades Segurança e Transito  
Material de Consumo  
021000.06.181.0044.2089.3.3.3.90.30-273

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

11.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

11.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

1.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Azul Paulista-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
xxxxx  
xxxxxxxxxxx  
DETENTORA DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO IX

### MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimentos de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 006/2022.

2- Propomos a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista SP, o fornecimento de **refeições tipo marmitex e self service**, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA., nos seguintes preços:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
<b>ITEM 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME ou EPP</b>					
01	1.500	UN	REFEIÇÃO SELF-SERVICE	R\$	R\$
<b>ITEM 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO – TODOS INTERESSADOS</b>					
02	16.000	UN	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PRONTA PESO MINIMO, APROXIMADAMENTE 700 A 730 GRS.	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Valor por Extenso do Total da Proposta:  
( \_\_\_\_\_ )

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ(MF) nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

VALOR POR EXTENSO: ( \_\_\_\_\_ )

I - Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, transporte e lucro.

II- Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

III Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 ( sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes..

Monte Azul Paulista - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

**Nome do Responsável -(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)**

Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **ANEXO X**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive

**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DA ATA**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO 006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 005/2022**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO CONJUGAL:** SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? \_\_\_\_\_

**CPF(MF)** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_

**CARGO NA EMPRESA:** GERENTE, SÓCIO  
PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_ (SE PROCURADOR,  
ANEXAR PROCURAÇÃO

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

**NOME;** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETARIO, PROCURADOR?**

\_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL** \_\_\_\_\_

☛ **Obs: apresentar dentro do envelope 01 – PROPOSTA**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, para atendimento à demanda em diversas atividades administrativas promovidas pelas secretarias municipais que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(RF) sob nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(RF) nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito e efeitos legais, que se compromete a apresentar, caso seja vencedora do referido processo licitatório, como condição para assinatura do contrato, o Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão responsável, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de sua validade.**

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XIII**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 033/2022**

**AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

FICA AUTORIZADO O FORNECIMENTO DE: \_\_\_\_\_ (QTDE)

MARMITEX ( ) SELF -SERVICE ( )

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PERÍODO: ( ) DIURNO ( ) NOTURNO

NOME DOS FUNCIONÁRIOS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_

6 \_\_\_\_\_

7 \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

MOTIVO/ JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTORIZADO POR:

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL E CARIMBO

**SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO LICITANTE VENCEDOR**